



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CGC 17.894.064/0001-86

CEP 37.910-000

Praça Manoel Leite Lemos, 115 — Delfinópolis — Minas Gerais

LEI Nº 1214

Dispõe sobre projetos de construção, torna obrigatória a instalação de rede telefônica interna e dá outras providências.

O Povo do Município de Delfinópolis, por seus representantes decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos projetos de construção de imóveis, exceto unidades habitacionais unifamiliares (casas), os incorporadores/construtores ou proprietários, deverão submeter à TELEMIG, projeto específico para tubulação e rede telefônica interna do imóvel.

Parágrafo 1º - As pessoas mencionadas neste artigo deverão, ainda, observar o Regulamento, Normas, Práticas e Instruções que disciplinam a prestação do serviço público de telefonia.

Parágrafo 2º - O pedido será acompanhado de 3 (três) jogos completos do projeto telefônico, incluindo situação, cortes e quaisquer outros detalhes necessários, devidamente assinados pelo construtor ou quem de direito.

Parágrafo 3º - A responsabilidade pela elaboração de projetos da tubulação e rede telefônica em edificações é, somente, de Engenheiros Eletricistas (Eletrotécnicos e de Telecomunicações) ou Engenheiros que possuem atribuição para tal, conforme discriminado em seu Registro Profissional, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Artigo 2º - A aprovação dos projetos da tubulação e rede telefônica interna pela TELEMIG deve preceder a expedição do Alvará de construção pela Prefeitura.

Artigo 3º - Aprovado o projeto, é facultado à TELEMIG fiscalizar sua fiel execução.

Artigo 4º - O HABITE-SE total ou parcial do prédio ou imóvel somente será concedido após os interessados comprovarem, mediante laudo ou outro documento fornecido pela concessionária, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CGC 17.894.064/0001-86

CEP 37.910-000

Praça Manoel Leite Lemos, 115

Delfinópolis

Minas Gerais

Cont. Lei Municipal nº 1214

F1.02

a execução da obra obedeceu ao projeto por esta aprovado.

Artigo 5º - Na hipótese de modificação do projeto original, o interessado deverá cientificar a concessionária, com antecedência, das alterações nele introduzidas, para fins de aprovação.

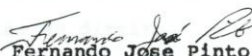
Artigo 6º - A não elaboração e execução do projeto de tubulação, cabeção interna, fiação e tomadas, pelos incorporadores, construtores ou proprietários, ou suas execuções em desacordo com os padrões e documentos normativos da TELEMIG, desobriga a mesma a prestar o serviço telefônico no imóvel.

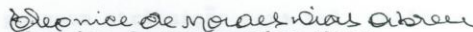
Artigo 7º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a baixar decreto ou instrumentos regulamentares, se for o caso.

Artigo 8º - Fica ressalvada a eventual existência de qualquer dispositivo legal contrário a presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 09 de junho de 1994.


Fernando José Pinto
Prefeito Municipal


Cleonice de Moraes Dias Abreu
Chefe da Divisão de Secretaria